



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 065/2015



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento, e Pesca, Sr. **ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 6.619/2013, e a Empresa **LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.151.411/0001-20, estabelecida na Avenida Horácio Krepschi, n.420, Matadouro – Araras/SP – CEP.:13.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador Sr. **GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador do CPF nº. 154.762.078-13 e CI nº. 25073755 SSP/SP, residente na Rua Hermínia Aliberti, n. 57 – Limeira/SP, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. **005/2015**, e o Processo Administrativo nº. **007.139/2015**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO COM BAÚ CARGA SECA**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 129.900,00 (Cento e vinte nove mil e novecentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§2º - Caso haja prorrogações dos prazos contratuais, os valores poderão ser reajustados por índices de mercado, desde que aplicáveis ao objeto e aceito pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no sub item anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a **CONTRATADA** discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA**4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem duração estimada de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes **CONTRATANTES**, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA**5. DAS FONTES DE RECURSOS**

5.1. A despesa terá cobertura para o exercício de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:

0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

20 – AGRICULTURA

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0028 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

1.029 – AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PESADOS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRÍCOLA

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

15020047 – CONVÊNIO UNIÃO – CR 793911/2013/MDS/CAIXA

0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

20 – AGRICULTURA

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0028 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

1.029 – AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PESADOS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRÍCOLA

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

**CLÁUSULA SEXTA****6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.2. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.
- 6.3. A entrega dos equipamentos deverão ser única, não sendo permitido entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.
- 6.5. Os recebimentos dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.
- 6.6. O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA**7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Prazo para entrega: em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA**8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO
- b) Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- c) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

**8.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.
- c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

CLÁUSULA NONA**9. DAS PENALIDADES**

- 9.2 9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.3 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 9.4 Multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.5 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.6 Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.7 Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.8 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.9 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 9.10 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.11 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 9.12 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.13 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.



7/11

CONTRATO N.065/2015
Pregão Eletrônico N. 005/2015
PROC. Nº. 007.139/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
- e.1) A sub**CONTRATADA** não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
- e.2) As empresas sub**CONTRATADAS** sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a **CONTRATADA**.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** imitir-se-a na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pela Sr. WILLIAM WAGNER DO NASCIMENTO LINHARES, matrícula nº 60.481, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 1.718 datado de 21/06/2004, a qual será Fiscal Titular e Sr. HERMES AZEREDO VALADARES, matrícula nº 50007, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 689, datado em 16/03/1990, a qual será Fiscal Suplente lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

13.2 O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

13.3 A entrega do equipamento deverá ser única, não sendo permitida entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.

13.4 O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

13.5 O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

Garantia mínima estipulada pelo código da Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, **GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON**, brasileiro, procurador desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2015**.

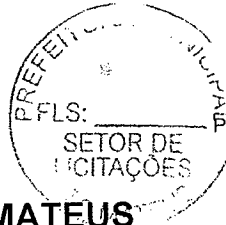
16.3 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120(cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

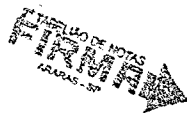
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus/ES, 27 de Maio de 2015.


ÉZIO SENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON
Procurador
LATINA MOTORS COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

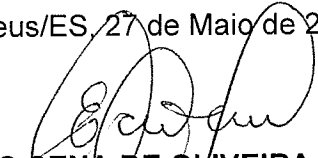
ANEXO I

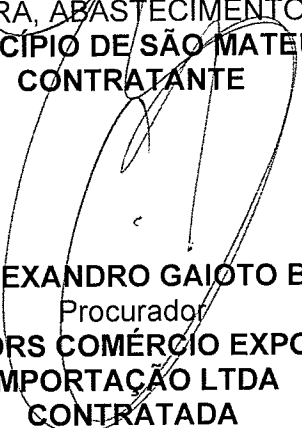
“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”



CONTRATADA: LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA						
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	UN	01	CAMINHÃO ADAPTADO COM BAÚ CARGA SECA, CABINE COM ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM AÇO, GERENCIAMENTO ELETRONICO, MOTOR 4 CILINDROS, 150 CV DE POTENCIA MÍNIMA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A AR, FREIO MOTOR, PTB MÍNIMO DE 8.150 KG. ADAPTADO COM CARROCERIAS FURGÃO, CHASSIS E QUADRO DE PORTA EM AÇO, LONGARINA PERFIL U 100 REFORÇADO, QUADRO TRAZEIRO REFORÇADO NOS CANTOS, REFORÇO EM VIGIAS L NAS LATERAIS DOS BARROTES, 2 PORTAS TRASEIRAS, UMA PORTA LATERAL, FAIXAS REFLETIVAS, PARA-CHOQUE, PROTETOR LATERAL, DIMENSÕES DE BAÚ DE NO MÍNIMO 5,50 MT COMPRIMENTO BRUTO, 2,30 MT DE ALTURA BRUTO, 2,30 MT DE LARGURA BRUTO.	FOTON 10 – 16DT BAU	129.900,00	129.900,00
VALOR DO TOTAL: R\$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil e novecentos reais)						

São Mateus/ES, 27 de Maio de 2015.


ÉZIO SENA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
 AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON
 Procurador
LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA